SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA

Roraima , 01 de Abril de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima • ANO VI | Nº 1362

Expediente:
Associação dos Municípios de Roraima – AMR

DIRETORIA:

CARGO	NOMES	MUNICIPIO
PRESIDENTE	JONER CHAGAS	BONFIM
VICE-PRESIDENTE	JAIRO ANDRÉ RIBEIRO SOUSA	IRACEMA
SECRETARIO	LEANDRO PEREIRA DA SILVA	RORAINÓPOLIS
TESOREIRO	OSMAR SERRA BONFIM FILHO	CAROEBE

CONSELHO FISCAL:

CARGO	NOMES	MUNICIPIO
PRESIDENTE	JAMES MOREIRA BATISTA	SÃO LUIZ DO ANAUÁ
MENBRO	BENISIO ROBERTO DE SOUZA	UIRAMUTÃ
MENBRO	DIANIERY DE SOUZA COELHO	CARACARAÍ

CONSELHO GESTOR:

CARGO	NOME
DIRETOR EXECUTIVO	HENRIQUE LOPES DA SILVA FILHO
ASSESOR JURIDICO	LUCIO AUGUSTO VILLELA DA COSTA
CONTADOR	ISAIAS BARROS GOMES

O Diário Oficial dos Municípios do Estado Roraima é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE ALTO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DEMAIS ATOS DE LICITAÇÃO

SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº: 006/2021
PROCESSO Nº: 013/2021

A CPL/PMAA, torna público os preços unitários registrados no Pregão supracitado, cujo objeto é Contratação de Pessoa Jurídica, para Aquisição de **Medicamentos Controlados, para atender as necessidades do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I**, através de Sistema de Registro de Preço pelo critério menor preço por Item, tendo como vencedora dos itens a empresa: **SANTA MONICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA – EPP, CNPJ N°. 07.292.903/0001-32, conforme segue os preços unitários:** Item 01 R$ 0,93, Item 02 R$ 0,65, Item 03 R$ 5,63, Item 04 R$ 0,66, Item 05 R$ 0,68, Item 06 R$ 0,47, Item 07 R$ 0,21, Item 08 R$ 0,33, Item 09 R$ 0,71, Item 10 R$ 0,56, Item 11 R$ 1,87, Item 12 R$ 0,10, Item 13 R$ 3,21, Item 14 R$ 0,12, Item 15 R$ 0,43, Item 16 R$ 0,24, Item 17 R$ 0,12, Item 18 R$ 2,28, Item 19 R$ 0,26, Item 20 R$ 0,24, Item 21 R$ 3,20, Item 22 R$ 0,28, Item 23 R$ 0,40, Item 24 R$ 0,36, Item 25 R$ 12,02, Item 26 R$ 0,52, Item 27 R$ 0,62, Item 28 R$ 0,82, Item 29 R$ 0,97, Item 30 R$ 0,26, Item 31 R$ 27,46, Item 32 R$ 0,40, Item 33 R$ 0,46, Item 34 R$ 0,52, Item 35 R$ 0,29;
A Ata de Registro de Preços terá a validade de até 12 (doze) meses, contados da data da publicação desta Síntese.

Alto Alegre – RR, 30 de Março de 2021.

CIDERLANDO SILVA DA ENCARNAÇÃO
Pregoeiro da CPL/PMAA.

Publicado por:
Ciderlando Silva da Encarnação
Código Identificador:C80C4350

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DEMAIS ATOS DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSOS E CONTRARRAZÕES.
TOMADA DE PREÇO Nº 006/2020.
PROCESSO Nº 031/2020.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA MEDIANTE REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA FAZER ELETRIFICAÇÃO URBANA COM ILIMINAÇÃO PÚBLICA NA SEDE DE ALTO ALEGRE E NAS VILAS TAIANO, SÃO SILVESTRE E COMUNIDADE DA BARATA NO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE – RR, conforme descrito no Termo de Convênio Siconv n°. 876642/2018 e Proposta n°. 041893/2018. A comissão permanente de licitação, vem através deste divulgar o julgamento de recursos e contrarrazões, informando que o resultado de julgamento de habilitação da Tomada de Preço nº 006/2020, Processo nº 031/2020, foi retificado como segue: **HABILITADAS** as empresas**: ELETROWOLTS LTDA - CNPJ nº 05.498.180/0001-05** e **JB SERVIÇOS EIRELI – CNPJ N° 05.894.690/0001-93,** por ter atendido as exigências editalicias, a comissão informa ainda aos interessados que a integra do julgamento de recurso e contrarrazões encontra-se acostado aos autos do processo administrativo acima epigrafado na sala da comissão permanente de licitação – CPL/PMAA, Rua: Antônio Dourado de Santana, s/n, Bairro; Centro, Município de Alto Alegre/RR, informa ainda que no dia 06/04/2021 as 09:00 horas, será dada continuidade no procedimento licitatório com a abertura das propostas de preço, ficando assim todos interessados desde já convocados.

Alto Alegre – RR, em 30 de março de 2021.

LUIS VIEIRA BARBOSA.
Presidente CPL/PMAA.

Publicado por:
Ciderlando Silva da Encarnação
Código Identificador:C4C78B6B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DEMAIS ATOS DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSOS E CONTRARRAZÕES.
TOMADA DE PREÇO Nº 007/2020.
PROCESSO Nº 033/2020.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA MEDIANTE REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA Implantação de Rede de Eletrificação e Iluminação Pública na Vicinal 8A do Alto Alegre e Vicinais 7 e 10, da Vila Reslândia no Paredão, Município de Alto Alegre - RR, conforme descrito no Termo de Convênio Siconv n°. 865344/2018 e Proposta n°. 028633/2018. A comissão permanente de licitação, vem através deste divulgar o julgamento de recursos e contrarrazões, informando que o resultado de julgamento de habilitação da Tomada de Preço nº 007/2020, Processo nº 033/2020, foi retificado como segue: **HABILITADAS** as empresas**: ELETROWOLTS LTDA - CNPJ nº 05.498.180/0001-05** e **JB SERVIÇOS EIRELI – CNPJ N° 05.894.690/0001-93,** por ter atendido as exigências editalicias, a comissão informa ainda aos interessados que a integra do julgamento de recurso e contrarrazões encontra-se acostado aos autos do processo administrativo acima epigrafado na sala da comissão permanente de licitação – CPL/PMAA, Rua: Antônio Dourado de Santana, s/n, Bairro; Centro, Município de Alto Alegre/RR, informa ainda que no dia 06/04/2021 as 09:00 horas, será dada continuidade no procedimento licitatório com a abertura das propostas de preço, ficando assim todos interessados desde já convocados.

Alto Alegre – RR, em 30 de março de 2021.

LUIS VIEIRA BARBOSA.
Presidente CPL/PMAA.

Publicado por:
Ciderlando Silva da Encarnação
Código Identificador:DA252CBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DEMAIS ATOS DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 00010/2020
PROCESSO Nº: 00022/2020
Resultado de Licitação

A CPL/PMAA, torna público o resultado do processo administrativo licitatório supracitado, cujo objeto é a **Contratação de Empresa para Aquisição de Equipamentos para melhorias nas estradas vicinais do Município de Alto Alegre – RR, conforme Proposta/Ano n°. 034681/2019**, tendo como vencedoras as empresas: **A. C. GALVÃO JUNIOR - ME – CNPJ N°. 22.407.661/0001-79**, vencedora do Item I, com valor de **R$ 511.600,00 (Quinhentos e onze mil e seiscentos reais)** e **AGROSOL SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA, CNPJ N°. 07.437.133/0001-79**, vencedora do Item V, com valor de **R$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais)**.

Alto Alegre – RR, 29 de março de 2021.

CIDERLANDO SILVA DA ENCARNAÇÃO
Pregoeiro da CPL/PMAA
Portaria n°. 00017/2021

Publicado por:
Ciderlando Silva da Encarnação
Código Identificador:753E0E78

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE NORMANDIA

GABINETE
DECRETO EXECUTIVO Nº 169/2021

> "Define sobre as medidas de enfrentamento do COVID-19 no Município de Normandia, notadamente sobre protocolos sanitários e funcionamento das atividades, em razão do aumento no número de infecções no Município de Normandia".

*O Prefeito Municipal de Normandia,**Wenston Paulino Berto Raposo**, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Artigo 59, da Lei Orgânica Municipal.*

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução de risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico Nº415, atualizado em 22/03/2021, da Secretaria Estadual de Saúde, informando que o Estado de Roraima possui 87.866 casos confirmados de COVID-19.

CONSIDERANDO que o primeiro caso data de 12 de março de 2020, e até a presente data foram registrados 1.290 óbitos, indicando uma taxa de letalidade de 1,4%.

CONSIDERANDO as notícias de que alguns munícipes perderam seus entes queridos na luta contra essa malfadada doença, apesar de não terem, ao que se sabe, contraído o vírus dentro do Município de Normandia e, ainda, considerando, que essa mesma doença está vitimando profissionais da área de saúde, o que nos torna ainda mais vulnerável, tendo em vista a redução de profissionais disponíveis para atender quantidade de pacientes que cresce a cada dia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 29.838-E, de 25 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a análise do cenário epidemiológico realizado pela Coordenadoria Geral de Vigilância em Saúde do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê de Crise para enfrentamento da Emergencial em Saúde Pública de importância Internacional e Nacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o conjunto desses indicadores, e principalmente a variável de taxa de ocupação de leitos; a previsão de curto prazo para esgotamento dos leitos disponíveis no estado de Roraima; o aumento do número de casos notificados nos últimos 14 dias e a alta taxa de positividade, demonstrando permanência da Situação de Alerta FASE VERMELHA (Risco Alto); a fragilidade do sistema público de saúde em atender demanda excessiva em relação a leitos disponíveis para pacientes em estado grave;

CONSIDERANDO que o cenário atual impõe a redefinição urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de risco, danos e agravos à saúde pública, a fim de conter a disseminação da doença no Município de Normandia;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensas todas as atividades não essenciais, inclusive as de recreação e lazer, feiras livres, shows, festividades, atividades esportivas e quaisquer outros eventos com a presença de público e aglomeração de pessoas.

Art. 2º. Durante a vigência do presente Decreto, ficam estabelecidos a obrigatoriedade de uso de máscara em todos os locais de convívio público.

Art. 3º.O consumo em bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e supermercados de Normandia poderá ocorrer até às 21h, ficando resguardados os serviços de entrega (delivery).

§ 1º. Durante o período de funcionamento dos estabelecimentos descritos no *caput* deverá ser observando o distanciamento entre as mesas de, no mínimo, 2,00m (dois metros);

§ 2º. Compete aos estabelecimentos privados observarem as restrições, tais como utilização obrigatória de máscaras, disponibilização de álcool em gel 70% ou antisséptico para as mãos, controle de acesso do público e a manutenção do distanciamento mínimo entre os seus clientes, além de seguir as medidas estabelecidas em protocolos sanitários utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º. Fica **VEDADA** a venda de bebidas alcoólicas em estabelecimentos comerciais localizados em praças públicas, bem como o consumo em locais públicos.

Art. 4º. Os templos religiosos, igrejas e congêneres poderão funcionar com a capacidade reduzida a 50% (cinquenta por cento) da capacidade usual, devendo manter espaçamentos entre as cadeiras, intercalando os assentos em sua utilização, mantendo tais assentos intercalados inutilizados, bem como, a utilização obrigatória de máscaras e álcool em gel 70%.

Art. 5º. Os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão controlar o fluxo de clientes e usuários, evitando aglomerações ou proximidade entre os usuários, devendo observar e manter o distanciamento de no mínimo 2,00m (dois metros) entre as pessoas.

Art. 6º.A Secretaria Municipal de Saúde publicará nos canais de comunicação as formas de acesso de atendimento às pessoas que tiverem sintomas e a divulgação atualizada dos dados.

Art. 7º. Fica autorizado o funcionamento do serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros, desde que os

prestadores observem todas as medidas contra o contágio e disseminação do Coronavírus (COVID-19), editadas pelos órgãos e entidades de saúde e vigilância sanitária, a fim de garantir proteção e segurança a funcionários e clientes, devendo, ainda, obedecer às seguintes regras:

I - fica vedada a aglomeração de pessoas em qualquer situação, devendo ser observado o distanciamento mínimo de 2,00m (dois metros) entre as pessoas, inclusive em eventuais filas;
II - as empresas deverão fornecer gratuitamente álcool em gel 70% (setenta por cento) para higienização das mãos e exigir que todos os passageiros usem máscaras, desde o embarque até o desembarque, inclusive determinando o desembarque do passageiro que se negar a atender as exigências;

III - antes, durante e após cada viagem, o veículo deverá ser higienizado, principalmente as maçanetas das portas, apoios de braços, volante, painel, bancos, tapetes e banheiro, este se houver;
IV - as empresas deverão medir a temperatura dos passageiros e orientá-los sobre as normas de higiene e prevenção e, ainda, impedir o embarque de passageiros que apresentarem temperatura corporal superior a 37ºC (trinta e sete graus).

Art. 8º.O cumprimento do disposto neste Decreto será realizado pela Polícia Militar, Polícia Civil e agentes de fiscalização da Prefeitura Municipal de Normandia.

O descumprimento injustificado deste Decreto ensejará a condução do infrator à delegacia de polícia, sem prejuízo de comunicação do fato ao Ministério Público Estadual e ao Conselho Rodoviário Estadual de Roraima – CRE

Art. 9º. Este Decreto terá vigência de 15 (quinze) dias, a contar da data da sua publicação.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Normandia-RR, 31 de março de 2021.

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO
Prefeito do Município de Normandia-RR

Publicado por:
Elryson do Carmo Lima
Código Identificador:A873714D

GABINETE
DECRETO EXECUTIVO Nº 165/2021

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CHEFE DE DIVISÃO DA PREFEITURA DE NORMANDIA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NORMANDIA-RR, usando das atribuições que lhe confere o Art. 59 da Lei Orgânica municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a senhora **CLEICE MENDONÇA DA SILVA**, inscrita no CPF: 614.690.842-87, no cargo em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO- NÍVEL – DAI / CLASSE-4** da secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos em 24 de março de 2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Normandia-RR, 01 de abril de 2021.

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO
Prefeito Municipal de Normandia

Publicado por:
Elryson do Carmo Lima
Código Identificador:F7FE88B5

GABINETE
DECRETO EXECUTIVO Nº 166/2021

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO ESCOLAR DA PREFEITURA DE NORMANDIA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NORMANDIA-RR, usando das atribuições que lhe confere o Art. 59 da Lei Orgânica municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o senhor **ELIZEU DA SILVA RAPOSO**, inscrito no CPF: 571.860.902-06, no cargo em comissão de **SECRETÁRIO ESCOLAR.**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Normandia-RR, 01 de abril de 2021.

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO
Prefeito Municipal de Normandia

Publicado por:
Elryson do Carmo Lima
Código Identificador:7583FC68

GABINETE
DECRETO EXECUTIVO Nº 167/2021

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE COORDENADOR DE PROGRAMA DA PREFEITURA DE NORMANDIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NORMANDIA-RR, usando das atribuições que lhe confere o Art. 59 da Lei Orgânica municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o servidor efetivo, **JANDER DA SILVA GARCIA**, inscrito no CPF: 446.956.162-20, da função gratificada de **COORDENADOR DE PROGRAMA – NÍVEL – DAI / CLASSE – 3** da secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Normandia-RR, 01 de abril de 2021.

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO
Prefeito Municipal de Normandia

Publicado por:
Elryson do Carmo Lima
Código Identificador:7B90A261

GABINETE
DECRETO EXECUTIVO Nº 168/2021

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MENBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE ESTUDO DO PLANO DE CARGO CARREIRA E REMUNERAÇÃO-PCCR E REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NORMANDIA-RR, usando das atribuições que lhe confere o Art. 59 da Lei Orgânica municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de reelaboração do plano de cargos e salários para os servidores públicos de Normandia.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a criação do Estudo de Plano de Cargo, Carreira e Remuneração –PCCR, sem ônus para o Município de Normandia, e de caráter consultivo.

Art. 2º - Ficam nomeados abaixo relacionados, para compor a comissão:

José Rildo Moraes Santana – AssessoriaContábil

Flavio Henrique da Silva – Procurador Geral do Município

Abraão Oliveira da Silva – Assessor Executivo

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Normandia-RR, 31 de março de 2021.

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO
Prefeito Municipal de Normandia

Publicado por:
Elryson do Carmo Lima
Código Identificador:906E60EB

GABINETE
DECRETO EXECUTIVO Nº 170/2021

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES DA PREFEITURA DE NORMANDIA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NORMANDIA-RR, usando das atribuições que lhe confere o Art. 59 da Lei Orgânica municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a senhora **ELIZANGELA FIDELIZ ALBUQUERQUE**, CPF: 660.753.512-72, do cargo em comissão de **COORDENADORA PEDAGÓGICA,** da Prefeitura Municipal de Normandia.

Art. 2º Fica exonerada a senhora **ELIANE CRISTINA FERRAZ VITORINO**, CPF: 007.080.532-62, do cargo em comissão de **ASSESSORA ESPECIAL DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA.**

Art. 3º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito de Normandia-RR, 31 de março de 2021.

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO
Prefeito Municipal de Normandia

Publicado por:
Elryson do Carmo Lima
Código Identificador:0D3EA9F2

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE UIRAMUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 140A/2021

Dispõe sobre a Nomeação de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE
Art. 1º NOMEAR, o senhor **Elisleiry Barbosa Leite**, portador do CPF: 851.671.342-34, para assumir o cargo Comissionado de Diretor de Escola de Médio Porte, lotado na Secretaria Municipal de Educação;
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Uiramutã-RR, 25 de março de 2021.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito de Uiramutã-RR

Publicado por:
Eloiza Cavalcante de Lima
Código Identificador:000FA7A7

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 150/2021

Dispõe sobre a Nomeação de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE
Art. 1º NOMEAR, o senhor **Jorleilson Madison de Souza Silva**, portador do CPF: 812.888.162-00, para assumir o cargo Comissionado de Chefe de Divisão de Programas, lotado na Secretaria Municipal de Administração.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Uiramutã-RR, 01 de abril de 2021.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito do Município de Uiramutã

Publicado por:
Eloiza Cavalcante de Lima
Código Identificador:ED95F8AF

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 151/2021

Dispõe sobre a Nomeação de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE
Art. 1º NOMEAR, a senhora **Jordânia Carolina Tebier da Silva**, portadora do CPF: 550.652.792-68, para assumir o cargo Comissionado de Chefe de Divisão de Programas, lotada na Secretaria Municipal de Administração.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Uiramutã-RR, 01 de abril de 2021.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito do Município de Uiramutã

Publicado por:
Eloiza Cavalcante de Lima
Código Identificador:CC9DECCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ/RR**, sediada na Rua Cici Mota, s/n – Centro, Uiramutã/RR, torna público que realizará licitação, na modalidade Pregão, em sua forma Presencial, sob o Sistema de Registro de Preços, oriunda do Processo Administrativo n. 031/2021, do tipo **MENOR PREÇO – Critério de Julgamento: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO,** tendo por objeto a Eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, CANCELAMENTO, REMARCAÇÃO, FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E UNIDADES DO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ-RR,** nos termos da Lei 10.520/2002 , Lei 8.666/93 e Decreto Federal 7.892/2013.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 14/04/2021 às 11:00 horas.
O edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Uiramutã/RR, sendo fornecido gratuitamente mediante a apresentação de um dispositivo de armazenamento. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, nos dias e horários de expediente.

Uiramutã/RR, 31 de março de 2021.

SANDRO DA SILVA MAFRA
Presidente da CPL-PMUI

Publicado por:
Sandro da Sailva Mafra
Código Identificador:4AC2C3E3

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DOS INDICADORES INTERFEDERATIVOS 2021

Conselho Municipal de Saúde

Resolução: CMS Nº 002/2021
De 16 Março de 2021.

Dispõe sobre a Avaliação e Aprovação dos Indicadores Interfederativos 2021.

Os membros do Conselho Municipal de Saúde de Amajarí no uso de suas atribuições legais que são conferidas no Regimento Interno desse Conselho e nas legislações que instrui os ritos para a avaliação e aprovação dos Indicadores Interfederativos, assim como:
Considerando: que a definição das Metas da Pactuação Interfederativas de Indicadores trata-se de um acordo entre os entes federados. Este componente incorpora as funcionalidades que até então pertencia ao SISPACTO, apresentado anualmente para o registro das metas a serem pactuadose aprovados nos diferentes níveis de gestão e nas suas respectivas instâncias de Controle deliberativo: (Conselho Municipal de Saúde – CMS), Estadual (Comissão Intergestora Bipartite– CIB) e Nacional (Comissão Intergetores Tripartite – CIT)com inclusão no DigiSUS Gestor – Módulo Planejamento (DGMP);
Considerando: e atendendo a resolução CIT nº 8 de 24 de novembro de 2016, para o período de 2017 a 2021; referente à necessidade de disponibilizar e aprovar no Sistema DIGISUS os Indicadores Interfederativos Pactuados este Conselho resolve:
Art. – 1º Aprovar a Pactuação Interfederativa 2021;
Parágrafo único: Ressalta-se a necessidade do cumprimento do prazo legal deste componente, para que este conselho realize o seu papel de monitorar e avaliar os Indicadores Pactuados.

LAUREMIR TEIXEIRA GALVÃO
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS nº 002, de 16 de Março de 2021.

Publicado por:
Jordao Magalhaes de Azevedo
Código Identificador:455E7A3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMUNICADO

COMUNICADO
O Departamento de Cadastro e Tributos do Município de Amajari reintera o comunicado aos taxistas autorizados para transporte de passageiros no município de Amajari, ainda não regularizados no presente ano, para comparecerem ao referido departamento, localizado na Prefeitura de Amajari, para atualização cadastral anual munido dos documentos pessoais: CNH, certidão negativa de ações civis e criminais, documento do veículo (RENAVAN), endereço, todos atualizados.

Com o objetivo de evitar aglomerações em espaços públicos devido ao COVID-19, o comparecimento deverá ser agendado nos seguintes canais de atendimento: dct.semplaf2021@gmail.com e 95 98104-2420 até a data limite de 7 de abril de 2021.

Amajari-RR, 30 de Março de 2021.

Atenciosamente.

RENATO ARNALDO LIRA
Diretor de Cadastro e Tributos
Decreto Nº 046/2021

Publicado por:
Jordao Magalhaes de Azevedo
Código Identificador:5EDCB446

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM

GABINETE DO PREFEITO
LEI N 343/2021 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS/ FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lei Municipal nº343, de 31 de março de 2021.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/ FUNDEB e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) do Município de Bonfim, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 33 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, no âmbito do Município de Bonfim, Estado de Roraima..

Capítulo II
Da composição
Art. 2º. O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 16 (dezesseis) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:
a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 1º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver:
g) 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
j) 1 (um) representante das escolas indígenas;
k) 1 (um) representante das escolas do campo;
l) 1 (um) representante das escolas quilombolas.

§1°. Os membros titulares que serão indicados pelo conjunto dos estabelecimentos, farão o processo eletivo organizado para escolha do Presidente.
§ 2º. A indicação referida no *caput* deste artigo, para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.
§ 3º. Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.
§ 4º. São impedidos de integrar o Conselho do Fundeb:
I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;
II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
III - estudantes que não sejam emancipados; e
IV - pais de alunos que:
a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou
b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.
§ 5°. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§ 6º. O presidente do conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município.

§ 7º. As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

a) são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
b) desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;
c) devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;
d) desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
e) não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

Art. 3º. O suplente substituirá o titular do Conselho do Fundeb nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:
I – desligamento por motivos particulares;
II – rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e
III – situação de impedimento previsto no § 4º, do art.2° incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.
§ 1º Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do Fundeb.
Art. 4º. O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.
§1° - O primeiro mandato dos membros do Conselho terá validade até a data de 31/12/2022, sendo um mandato para regularização da nova lei.
§2° - A partir do dia 01/01/2023, o mandato será de 4 (quatro) anos, sendo vedada a reeleição.
Capítulo III
Das Competências do Conselho do FUNDEB
Art. 5º. Compete ao Conselho do FUNDEB:
I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundeb;
III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e
V – aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
VI - outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça;
Parágrafo Único. O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado/Municípios.

Capítulo IV
Das Disposições Finais
Art. 6º. O Conselho do Fundeb terá um Presidente e um Vice-Presidente, ambos eleitos por seus pares.
Parágrafo único. Estão impedidos de ocupar a Presidência e a Vice-presidência os conselheiros designados nos termos do art. 2º, alínea a, desta lei.
Art. 7º. Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do Fundeb incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.
Art. 8º. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do Fundeb, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.
Art. 9º. As reuniões ordinárias do Conselho do Fundeb serão realizadas trimestralmente, com a presença da maioria de seus

membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.
Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.
Art. 10. O Conselho do Fundeb atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.
Art. 11. A atuação dos membros do Conselho do Fundeb:
I - não será remunerada;
II - é considerada atividade de relevante interesse social;
III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e
IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.
V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.
Art. 12. O Conselho do Fundeb não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.
Parágrafo único. A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do Fundeb um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.
Art. 13. O Conselho do Fundeb poderá, sempre que julgar conveniente:
I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;
II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.
III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:
a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;
b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
c) documentos referentes a convênios do Poder Executivo com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos que são contempladas com recursos do Fundeb;
d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;
IV - realizar visitas e inspetorias in loco para verificar:
a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
b) a adequação do serviço de transporte escolar;
c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.
Art. 14. O Município de Bonfim disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do respectivo conselho de que trata esta Lei, incluídos:

I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;
III - atas de reuniões, quando for o caso;
IV - relatórios e pareceres, quando for o caso;
V - outros documentos produzidos pelo conselho.
Art. 15. Durante o prazo previsto no § 3º do art. 2º, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do Fundeb, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.
Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis Municipais, Lei nº 082/2007, de 1º de março de 2007, Lei nº 189/2013, de 3 de julho de 2013, e Lei nº 199/2014, de 26 de março de 2014.

Gabinete do Prefeito do Município de Bonfim, Estado de Roraima, 31 de março de 2021.

JONER CHAGAS
Prefeito Municipal de Bonfim

Publicado por:
Debora Maria Silva de Santana
Código Identificador:83FE77A9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2021.
ORIGEM: PROCESO N° 100/2021. – SMAD. - CONVITE N° 016/2021 - CPL.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR. - CNPJ: 04.056.214/0001-30
CONTRATADA: M. Y. M. VIEIRA EIRELI. - CNPJ: 26.600.768/0001-90
RESPONSAVEL: MICHAEL YURI MANN VIEIRA. - CPF: 009.568.002-03 - PROPRIETÁRIO.
DO OBJETO: A aquisição de materiais permanentes para atender as necessidades das secretarias municipais através da Administração Geral da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.
Dotação Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMAD. - Exercício: 2021.
Programa de Atividade: 04.122.0400.2005.0000 - Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00
Fonte de Recursos: Recursos Próprios.
Tipo de Empenho: No valor Global.
No valor total de: R$ 133.018,35 (Cento e trinta e três mil dezoito reais e trinta e cinco centavos).
VIGÊNCIA do CONTRATO: De 90 (Noventa) dias contados de a partir da data de sua assinatura.
DATA da ASSINATURA: 26/03/2021.

Bonfim/RR, 26 de março de 2021

JONER CHAGAS
Prefeito

Publicado por:
Eliene de Cássia Rocha
Código Identificador:222511BA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N 114/2021 - NOMEIA COMISSÃO PATRIMONIAL E INVENTARIANTE DA PREFEITURA DE BONFIM

DECRETO Nº 114 / 2021, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

NOMEIA COMISSÃO PATRIMONIAL E INVENTARIANTE DA PREFEITURA DE BONFIM

O Prefeito do **MUNICÍPIO DE BONFIM**, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica Municipal, e, ainda;
CONSIDERANDO as diretrizes previstas na Lei federal 4.320/64, Decreto Lei 200/67 e Decreto 095 A / 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização, controle, acompanhamento e registro de todos os bens moveis e imóveis pertencentes a Prefeitura de Bonfim; e
CONSIDERANDO ainda que todo bem inservível**,** antes do descarte ou doação, deve **Obrigatoriamente,** ter sua **BAIXA** no sistema, e na carga patrimonial da Prefeitura**,** sendo de responsabilidade de todos os servidores que se utilizam dos mesmos, a comunicação e o zelo pelo bem;
D E C R E T A:
Artigo 1º. Fica **NOMEADA** a Comissão Patrimonial, inventariante e de baixa do Patrimônio da Prefeitura Municipal de Bonfim, composta pelos seguintes membros:
Presidente: Elouise Diva Veras Melville – Coordenadora do Patrimônio do Município de Bonfim.
Membros:
Francisco Pereira da Silva – Suporte Técnico – Saúde;
Cesar da Silva - Suporte Técnico – Saúde;
Felipe Pereira da Costa – Engenheiro Civil;
José Ferreira de I. A. Neto - Suporte Técnico – Adm;
Zaulo Bronso da Silva Costa - Suporte Técnico – Adm;
Antonia Goreth Aniceto Costa - Suporte Técnico – Educação
Aluízio Rodrigues Meneses - Suporte Técnico – Educação

Artigo 2º. A comissão terá autonomia para requerer, auditar, registrar, conferir e indicar responsáveis pelos bens nas secretarias, junto com seus respectivos Gestores, para fiel execução dos registros e manuseios necessários ao cumprimento da Legislação;
Parágrafo Único – Confere a Comissão Patrimonial, a atualização dos valores e de depreciação anual de cada bem, obedecendo a Legislação específica para cada bem de uso permanente;
Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto 196/2019 e as demais disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Bonfim, 30 de março de 2021.

JONER CHAGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Maria Silva de Santana
Código Identificador:0CBD0181

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N 113/2021 - PONTO FACULTATIVO

DECRETO: Nº 113/2021

Dispõe sobre o ponto facultativo, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo, nos dias que especifica.

O Prefeito do Município de Bonfim, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 59-XII, da Lei Orgânica do Município de Bonfim.

Considerando a necessidade de se planejar o funcionamento dos órgãos da administração;

CONSIDERANDO que quinta-feira da paixão provoca forte sentimento cristão entre os munícipes no período da Semana Santa;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica decretado **Ponto Facultativo** nos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta no dia 01 de abril de 2021 (quinta-feira), em decorrência da comemoração da Semana Santa.

Art. 2. ° - Com exceção dos serviços essenciais de saúde nas Unidade Básica de Saúde.

Art. 3.º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM/RR, 30 DE MARÇO DE 2021.

JONER CHAGAS
Prefeito Municipal de Bonfim

Publicado por:
Debora Maria Silva de Santana
Código Identificador:EF2016F5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N 115/2021 - EXONERAÇÃO - ELIENE DE CASSIA ROCHA E NARLLA WILSON QUEIROZ

DECRETO: 115/2021

O Prefeito do Município de Bonfim, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 59-XII, da Lei Orgânica do Município de Bonfim.

DECRETA:

Art. 1.º- Fica exonerada a senhora **ELIENE DE CASSIA ROCHA,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC1–**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.

Art. 2.º- Fica exonerada a senhora **NARLLA WILSON QUEIROZ,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC1–**CHEFE DO CONTROLE INTERNO,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.

Art. 3.º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM/RR, 01 DE ABRIL DE 2021.

JONER CHAGAS
Prefeito Municipal de Bonfim

Publicado por:
Debora Maria Silva de Santana
Código Identificador:D6D48653

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N 116/2021 - EXONERAÇÃO -IRLEY CARLOS CORTEZ E MARLON THOMÉ TRAJANO

DECRETO: 116/2021
O Prefeito do Município de Bonfim, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 59-XII, da Lei Orgânica do Município de Bonfim.

DECRETA:

Art. 1.º- Fica exonerado o senhor **IRLEY CARLOS CORTEZ,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC6–**CHEFE DE DIVISÃO,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.

Art. 2.º- Fica exonerado o senhor **MARLON THOMÉ TRAJANO,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC5–**ASSESSOR ESPECIAL,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.

Art. 3.º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM/RR, 31 DE MARÇO DE 2021.

JONER CHAGAS
Prefeito Municipal de Bonfim

Publicado por:
Debora Maria Silva de Santana
Código Identificador:E21E6892

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - PROJETO DE LEI - CONTRATAÇÃO TEMPORARIA SAMU

EDITAL

CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Bonfim-RR, 31 de março de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM, SR. JONER CHAGAS, com respaldo no que dispõe no Artigo 29, inciso I, e Artigo 59, XXII, da Lei Orgânica do Município de Bonfim, RR, CONVOCA OS SENHORES VEREADORES PARA A SESSÃO EXTRAORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 6 DE ABRIL DE 2021, ÀS 9:00 HORAS.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 005, de 26 de março de 2021, que "AUTORIZA CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, EM VIRTUDE DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU 192, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BONFIM – RORAIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente,

JONER CHAGAS
Prefeito do Município de Bonfim

Publicado por:
Debora Maria Silva de Santana
Código Identificador:91AC8DDD

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021-SRP
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS PARA DIAGNÓSTICO DA COVID-19, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

VENCEDORES	ITEM ARREMATADO	TOTAL
W. M. COMERCIO E SERVIÇOS IMP E EXP LTDA – EPP CNPJ: 08.978.089/0001-77	1	R$ 350.000,00
TOTAL GERAL DO ITEM DO PREGÃO Nº 006/2021 – SRP: R$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais)		
Vigência: 31/03/2021 a 31/03/2022 **Data de Assinatura:** 31/03/2021		

Caracaraí-RR, 31 de março de 2021.

EDIVAN CARNEIRO DE ALBUQUERQUE
Secretário Municipal de Administração – SEMAD
Port. Nº 007/2021

Publicado por:
Ivan da Silva Peres
Código Identificador:938A28DB

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE

GABINETE
DECRETO Nº 192, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

ESTABELECE MEDIDAS DE PREVENÇAO EM RELAÇÃO À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) COM BASE NOS REQUISITOS DE SAÚDE PÚBLICA.

O Prefeito do Município de Caroebe, ***Osmar Serra Bonfim Filho****, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal.*

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de Março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo **Coronavírus (SARS-CoV-2**), é uma pandemia;

CONSIDERANDO o crescimento exponencial dos casos pelo novo Coronavírus **(COVID-19)** em todo o território nacional e em especial nos estados do Amazonas e Roraima;

CONSIDERANDO a atual taxa de ocupação de leitos clínicos e de UTI de adultos, divulgado nos boletins epidemiológicos da SESAU/RR;

CONSIDERANDO ainda o resultado de leve queda nos novos casos da COVID-19 fruto das medidas de distanciamentos adotas no âmbito municipal.
CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas de enfrentamento à pandemia de **COVID-19** e a inexistência de cronograma definido pelo Ministério da Saúde para início e conclusão do processo de imunização da população:

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado a Vigência do Decreto 096/2021, sendo alterados os seguintes pontos elencados no Art. 2º. deste Decreto e demais.

Art. 2º. Permanece no âmbito do Município de Caroebe, a partir do dia 31 de março de 2021 até o dia 15 de abril de 2021, com fulcro no Decreto Municipal 096/2021 a suspensão das atividades e uso dos espaços coletivos especificados abaixo:

I. Praças e quadras poliesportivas públicas, parques infantis públicos, praias e balneários públicos;

II. Fechamento dos campos de futebol públicos para o esporte amador, inclusive os localizados em terrenos baldios ou áreas institucionais de uso comum;

III. Proibição de Festas de Aniversários, Casamentos, formaturas e congêneres em ambientes abertos ou fechados, públicos ou privados;

IV. Atividades que geram aglomeração em espaços públicos ou privados;

V. Suspensão de shows ao vivo em estabelecimentos comerciais, podendo apenas sonorização ambiente de forma mecânica.

Art. 3º. As seguintes atividades poderão funcionar sem restrição de horário:

I. Operações de delivery e drive-thru, após o horário de 22h, sem abertura do estabelecimento comercial para atendimento ao público em suas dependências e exclusivamente para a comercialização de itens de saúde, higiene, alimentação, bebidas e fornecimento de gás de cozinha;

II. Comércio de produtos farmacêuticos e médico-hospitalares;

III. Postos de combustível exclusivamente para abastecimento de veículos, sendo que as lojas de conveniências e afins situadas em seu pátio deverão cumprir o horário estabelecido no art. 4º deste Decreto;

IV. Serviços de fornecimento e manutenção de energia, saneamento, telefonia, internet, coleta de lixo e imprensa;

V. Hospitais, clínicas e consultórios médicos, fisioterapia, odontológicos, laboratórios e farmacêuticas;

VI. Clínicas veterinárias para atendimento de urgência e emergência;

VII. Lojas de medicamentos veterinários;

VIII. Funerárias e serviços relacionados;

IX. Serviços de hotelaria, sendo vedado o uso das áreas comuns;

X. Oficinas mecânicas automobilísticas;

XI. Manutenção de equipamentos médicos e hospitalares;

XII. Obras de Construção civil e de infraestrutura públicas ou privadas;

Art. 4º. Os demais segmentos da economia deverão funcionar com restrição de horário e/ou modalidade de atendimento, distribuídos da seguinte forma:

I. Poderão funcionar entre 06h00 e 22h00:

a) Mercados, atacarejos, supermercados, comércio varejista de hortifrutigranjeiros, quitandas, mercearias, distribuidoras de bebidas, peixarias, açougues, bares e restaurantes;

b) Os templos religiosos, igrejas e congêneres poderão funcionar com a capacidade reduzida a cinquenta por cento (50%) da capacidade usual, devendo manter espaçamentos entre as cadeiras, intercalando os assentos em sua utilização, mantendo tais assentos intercalados inutilizados, bem como, a utilização obrigatória de máscaras;

c) Academias e estabelecimentos de atividades esportivas;

d) Salões de beleza e clínicas de estética;

e) Comércio varejista de vestuário;

f) Lojas de departamento, eletrodomésticos;

g) Concessionárias de veículos;

h) Demais segmentos não especificados no inciso II, ou nos art. 2°e 3° deste Decreto.

Art. 5. Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 31 de Março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, Publique-se, Cumpra-se.

OSMAR SERRA BONFIM FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo da Silva Inácio
Código Identificador:1643E907

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP N. 014/2021.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR,** sediada na Av. Perimetral Norte, s/n – Centro – São João da Baliza/RR, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão, em sua forma Presencial Sob o Sistema de Registro de preços, tendo como critério de julgamento MENOR VALOR/MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE oriunda do Processo Administrativo n. 105/2021, tendo por objeto a "Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de serviços especializados em mecânica de veículos para manutenção preventiva e corretiva com substituição e reposição de peças nos veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Administração, Ação Social e Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo do Município de São João da Baliza/RR", nos termos da Lei 10.520/2002 e subsidiariamente Lei n. 8.666/93
Abertura das Propostas: 14/04/2021 às 09:00 horas. O Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados no endereço supra, horário: 8:00 às 13:30 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação localizada na sede da Prefeitura Municipal de São João da Baliza/RR.

São João da Baliza/RR, 30 de Março de 2021.

FÁBIO FELIPE LOPES DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Fábio Felipe Lopes da Silva
Código Identificador:8EEBCD48

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CANTÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISOS DE RETIFICAÇÃO

Errata Publicação Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima - Publicado em:30 de março de 2021|ANO VI | Nº 1360 |Página:07. – CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. **ONDE SE LÊ:** ADENAUHER FIGUEIRA NUNES LUZ; Inscrita. **LEIA-SE**: ADENAUHER FIGUEIRA NUNES; Inscrito.

Errata Publicação Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima - Publicado em:30 de março de 2021|ANO VI | Nº 1360 |Página:07. – RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2021. **ONDE SE LÊ:** ADENAUHER FIGUEIRA NUNES LUZ; CONTRATADA. **LEIA-SE**: ADENAUHER FIGUEIRA NUNES; CONTRATADO.

Errata Publicação Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima - Publicado em:30 de março de 2021|ANO VI | Nº 1360 |Página:07. – EXTRATO DO CONTRATO N.º 011/2021.
ONDE SE LÊ: CNPJ: 08.486.757/0001-49;

UNIDADE ORÇAMENTARIA: Secretaria Municipal de Saúde
Função/Programa: 10.302.0037
Ação: 6018/6012
Elemento de despesa: 3390.30.00
Fonte: Recursos Próprios/Recursos do SUS

LEIA-SE: 07.292.903/0001-32.

UNIDADE ORÇAMENTARIA: Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde.
Função/Programa: 10.302.0037
Ação: 6018/6012
Elemento de despesa: 3390.30.00
Fonte: Recursos Próprios/Recursos do SUS

UNIDADE ORÇAMENTARIA: Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde.
Função/Programa: 10.303.0038
Ação: 6017
Elemento de despesa: 3390.30.00
Fonte: Recursos do SUS

UNIDADE ORÇAMENTARIA: Secretaria Municipal de Saúde
Função/Programa: 10.303.0038
Ação: 6024
Elemento de despesa: 3390.30.00
Fonte: Recursos do GER

Errata Publicação Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima - Publicado em:30 de março de 2021|ANO VI | Nº 1360 |Página:07. – EXTRATO DO CONTRATO N.º 012/2021.
ONDE SE LÊ:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: Secretaria Municipal de Saúde
Função/Programa: 10.302.0037
Ação: 6018/6012
Elemento de despesa: 3390.30.00
Fonte: Recursos Próprios/Recursos do SUS

LEIA-SE:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde.
Função/Programa: 10.302.0037
Ação: 6018/6012
Elemento de despesa: 3390.30.00
Fonte: Recursos Próprios/Recursos do SUS

UNIDADE ORÇAMENTARIA: Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde.
Função/Programa: 10.303.0038
Ação: 6017
Elemento de despesa: 3390.30.00
Fonte: Recursos do SUS

UNIDADE ORÇAMENTARIA: Secretaria Municipal de Saúde
Função/Programa: 10.303.0038
Ação: 6024
Elemento de despesa: 3390.30.00
Fonte: Recursos do GER

Publicado por:
Leandro Araújo Pereira
Código Identificador:2CA6F58A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DO CANTÁ – RR comunica que aderiu à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Presencial nº 014/2020, da Prefeitura Municipal de Urucurituba - AM, nos termos da Lei 8.666/1993 em consonância com a Lei 10.520/2002 e suas alterações e com o Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018 e demais normas em vigor. Conforme os seguintes dados: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01472/2020. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2020. ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS: Prefeitura Municipal de Urucurituba-AM; OBJETO: Registro de Preços, pelo prazo de 12(doze) meses, para Aquisição de Medicamento de uso tópico , oral e injetável, em atendimento ao Plano de Trabalho da Prefeitura Municipal de Urucurituba-AM, visando atender as necessidades das Unidades Básicas, de Saúde e da Unidade Básica de Saúde Fluvial, conforme especificações neste instrumento, visando o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Cantá – RR. A publicação pelo órgão Gerenciador encontra-se Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, no dia 21/10/2020, na Edição nº 2790. CONTRATADA: VIMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 07.073.210/0001-59. VALOR DA ADESÃO: 912.949,70 (novecentos e doze mil, novecentos e quarenta e nove reais e setenta centavos) válidos por um período de 12 (doze) meses, contados a parti do dia 25 de março de 2021.

Cantá-RR, 25 de março de 2021

ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Araújo Pereira
Código Identificador:EF209E8F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 013/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTA-RR**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ-RR**, em cumprimento à Adesão procedida pelo Sr.° André Luís Costa de Castro, na qualidade de ordenador de despesas, faz publicar o extrato resumido do Processo de Nº 009/2021 – Adesão à Ata de Registro de Preços nº 013/2020, oriunda do Pregão Presencial nº 014/2020, a seguir:

PROCESSO DE Nº 009/2021
PROCEDIMENTO: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 013/2020, oriunda do Pregão Presencial nº 014/2020.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Medicamentos de Uso Tópico, Oral e Injetável, a fim de atender as demandas do sistema municipal de saúde de Cantá-RR.

CONTRATADA: VIMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ: 07.073.210/0001-59.

FUNDAMENTO LEGAL: Em conformidade com caput Art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

VALOR: 912.949,70 (novecentos e doze mil, novecentos e quarenta e nove reais e setenta centavos).

UNIDADE ORÇAMENTARIA: Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde.
Função/Programa: 10.302.0037
Ação: 6018/6012
Elemento de despesa: 3390.30.00
Fonte: Recursos Próprios/Recursos do SUS

UNIDADE ORÇAMENTARIA: Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde.
Função/Programa: 10.303.0038
Ação: 6017
Elemento de despesa: 3390.30.00
Fonte: Recursos do SUS

UNIDADE ORÇAMENTARIA: Secretaria Municipal de Saúde
Função/Programa: 10.303.0038
Ação: 6024
Elemento de despesa: 3390.30.00
Fonte: Recursos do GER

Cantá-RR, em 31 de março de 2021.

LEILSON GONÇALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 008/2021

Publicado por:
Leandro Araújo Pereira
Código Identificador:F0E92A40

GABINETE
DECRETO Nº 127, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

Constitui Comissão Especial de Trabalho com a atribuição de Inventariar e Cadastrar os bens móveis da Prefeitura Municipal de Cantá - RR.

O Prefeito do Município de Cantá - RR, o Sr. **ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º - Constituir a Comissão Especial de Trabalho com a atribuição de Inventariar e Cadastrar os bens móveis da Prefeitura Municipal de Cantá - RR;
Art. 2º - A citada Comissão terá a seguinte formação:
Presidente: João Bosco de Souza Ferreira Pinto, CPF nº. 710.237.472-00 matrícula nº 189;
Secretário: Nivaldo Francisco de Souza, CPF nº. 225.107.022-20, matrícula nº 4525;
Membro: Esdras dos Santos Guimarães, CPF nº. 950.136.362-72, matrícula nº 4133;

Membro: João Soares Carvalho Júnior, CPF nº. 950.136.362-72, matrícula nº 4133.
Membro: Francisco Deividson dos Santos, CPF nº. 692.374.172-68, matrícula nº 10611.
Art. 3º - Estabelecer para a conclusão dos trabalhos o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da data de publicação desta Portaria, prorrogáveis uma única vez por igual ou menor período, por motivo devidamente justificado e aceito previamente.
Art. 4º - Durante a realização do inventário toda movimentação de entrada e de saída de bens serão monitorados e comunicados à Comissão, sendo permitidos os recebimentos dos bens pendentes e os casos excepcionais devidamente justificados.
Art. 5º - Determinar a todos os titulares de órgãos e unidades do Município que ofereçam à Comissão Especial os meios, recursos e colaboração indispensáveis para o fiel cumprimento de suas atribuições, podendo, para tanto, designar 01 servidor da unidade para apoiar os trabalhos da Comissão na respectiva Unidade.
Art. 6º - Os integrantes da Comissão de Inventário de Bens Móveis desempenharão suas funções sem prejuízo das atribuições habituais, porém não será atribuída nenhuma gratificação vinculada a esta atividade.
Art. 7º - Faz parte desse Decreto o Anexo I.
Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 10 de março de 2021.
Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cantá – RR, Gabinete do Prefeito, em 22 de março de 2021.

ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 127, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

ANEXO I
I - INTRODUÇÃO
Para a consecução das políticas traçadas pela Administração Pública Municipal, seus Órgãos e entidades são aparelhados com móveis e equipamentos que concorrem para a realização de suas finalidades e para a satisfação das necessidades de toda a coletividade. Este conjunto de bens forma o "PATRIMÔNIO PÚBLICO MOBILIÁRIO MUNICIPAL".
II - DO INVENTÁRIO
O INVENTÁRIO é um instrumento de controle utilizado para verificação da existência física dos bens permanentes, em uso ou não, nos diversos órgãos e/ou entidades da Administração Pública. Consiste no levantamento físico e financeiro de todos os bens móveis permanentes colocados sob a posse e guarda das unidades gestoras, tendo como finalidade o cotejamento entre o registrado e o existente. Verifica-se nesse levantamento: a localização dos bens e a identificação dos agentes responsáveis pela sua guarda; seu estado de conservação e a necessidade de manutenção ou reparo; o seu valor atual; a correta afixação da etiqueta de identificação ou a existência de bens sem registro ou tombo, e a constatação de ociosidade de alguns bens. A elaboração do inventário é de exclusiva responsabilidade do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, a qual deverá instituir Comissão de Inventário com competência para promover o levantamento físico-financeiro do acervo mobiliário sob sua posse.
O inventário é realizado no início da atividade gestora, a fim de identificar e registrar os bens sob sua posse e conferir responsabilidades aos servidores encarregados de seu uso, guarda e conservação.
III - DA COMISSÃO
A Comissão de Inventário de Bens Móveis deverá ser constituída por, no mínimo, 03 servidores, preferencialmente do quadro permanente, sendo 01 presidente, 01 secretário e 01 ou mais membros, designados por portaria governamental. A comissão reger-se-á pela legislação vigente, podendo emitir recomendações para corrigir impropriedades / irregularidades identificadas, bem como propor doação e/ou alienação dos bens inservíveis (ociosos, obsoletos, antieconômico e irrecuperáveis).
IV- DAS ATRIBUIÇÕES
I. levantar os bens patrimoniais existentes na unidade gestora inventariada;
II. identificar a situação patrimonial e o estado de conservação dos bens inventariados, discriminando em relatório os suscetíveis de desfazimento;
III. propor a complementação, retificação, atualização do registro e das especificações e proceder a qualquer outra anotação relacionada aos bens patrimoniais, sempre que preciso;
IV. elaborar relatório circunstanciado dos fatos apurados nos levantamentos realizados;
V. propor ao chefe da unidade gestora a apuração de irregularidades constatadas;
VI. requisitar servidores, máquinas, equipamentos, transporte, materiais e tudo mais que for necessário ao cumprimento das tarefas da Comissão;
VII. relacionar e identificar os bens que se encontram sem o número de patrimônio ou sem o devido registro patrimonial, para providências cabíveis;
VIII. solicitar previamente o livre acesso em qualquer recinto para efetuar levantamento e vistoria de bens;
IX. realizar avaliação do bem móvel permanente cujo valor de aquisição ou custo de produção seja desconhecido.

V - ABERTURA DO INVENTÁRIO
A data de abertura do inventário será definida pela Comissão após a publicação da Portaria de nomeação. A comissão de inventário deverá realizar reuniões preparatórias para definir a programação dos trabalhos e as atribuições de seus membros, registrando suas decisões em ata. Durante a realização do inventário, toda movimentação de bens será controlada, sendo permitido o recebimento dos bens pendentes e os casos excepcionais devidamente justificados, com pleno conhecimento da Comissão.

VI - CONTAGEM DOS BENS
Consiste em localizar o bem, proceder a sua identificação, promover o seu agrupamento, isto é, selecionar os elementos que apresentam as mesmas características, e quantificá-los. No caso de bens que estiverem sem o número de tombamento ou sem o devido registro patrimonial, os mesmos serão identificados, temporariamente, através da afixação de etiquetas provisórias até o momento de seu tombamento definitivo. Os bens identificados serão examinados e avaliados de acordo com seu estado de conservação. Se durante a contagem física forem encontrados bens pertencentes a terceiros, estes deverão ser relatados com indicação de sua origem. Convém ressaltar que tais bens não receberão um novo registro patrimonial, permanecendo com o registro original, pois não serão incorporados ao patrimônio da unidade gestora, devendo ter um controle especial, até a sua devolução ao órgão ou entidade de origem. Os bens pertencentes à unidade gestora que, por qualquer motivo, se encontrarem em posse de terceiros deverão ser relacionados em lista específica. Ademais, deverá ser encaminhada comunicação a quem estiver em sua posse, pedindo a confirmação de item em seu poder. Se durante o confronto das informações contidas no sistema de controle com a contagem física do bem forem observadas divergências, estas deverão ser esclarecidas e sanadas. Para apurar as possíveis divergências, os bens serão contados quantas vezes forem necessárias até que se obtenha igualdade entre duas ou mais contagens. Recomenda-se que a segunda contagem seja realizada por equipe diferente da primeira. **Encerrado o levantamento dos bens móveis, a carga do bem será atribuída ao Agente Responsável pela sua guarda e conservação, através da emissão e assinatura do Termo de Responsabilidade**.

VII - BENS NÃO INVENTARIADOS
São os bens não encontrados durante a realização do inventário. Constatada a falta do bem patrimonial, o dirigente da unidade gestora deverá designar Comissão de Sindicância para apurar as responsabilidades pelas eventuais irregularidades. Os bens móveis patrimoniais perdidos, desaparecidos, furtados ou roubados deverão ser baixados no sistema de controle do patrimônio.

VIII - DO ENCERRAMENTO DO INVENTÁRIO
Ao final dos trabalhos, a Comissão de Inventário deverá produzir relatório analítico dos bens permanentes arrolados, devidamente assinado, e encaminhar cópias ao setor de patrimônio da Unidade Gestora inventariada e ao gabinete do Gestor Municipal para providências, dentre elas, emitir e aplicar formulário de "TERMO DE

RESPONSABILIDADE, sobre os bens patrimoniais que estão sob uso/guarda do gestor em cada Unidade, contendo: item, localização, nº do patrimônio, descrição do material/equipamento e assinatura do responsável.

IX - DA MANUTENÇÃO DO INVENTÁRIO ATUALIZADO
Cabe ao Gestor de cada Unidade a permanente atualização dos dados do sistema de controle patrimonial, registrando todas as entradas, movimentações e baixas de bens, retratando com fidedignidade o acervo mobiliário do município.

Gabinete do Prefeito, em 22 de março de 2021.

ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jamilly dos Santos Silva
Código Identificador:F0D7535B

GABINETE
DECRETO Nº 128, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

NOMEIA ASSESSOR ESPECIAL I, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANTÁ,** Estado de Roraima, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art.1º - NOMEIA, o Senhor **BRUNO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA**, inscrito no CPF n° 001.712.312-79, para exercer o cargo de **Assessor Especial I**, junto ao Gabinete do Prefeito, a contar de 12 de março de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 30 de março de 2021.

ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jamilly dos Santos Silva
Código Identificador:01CBA004

GABINETE
LEI Nº 344, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB*, e dá providências correlatas."*

O Prefeito do Município de Cantá, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto nos artigos 34 e 42 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Cantá – CACS-FUNDEB, no âmbito do Município de Cantá.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho a que se refere o artigo 1º desta Lei é composto por 11 (nº) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:
I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
V - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas, quando houver;
VII – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação**;** e
VIII – 1 (um) representante do Conselho Tutelar
IX - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil, quando houver.
X - 1 (um) representante das escolas indígenas;
XI - 1 (um) representante das escolas do campo;
XII - 1 (um) representante das escolas quilombolas, caso exista no Município escolas com essas características.
§ 1º - Os representantes constantes do inciso I serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.
§ 2º - Os representantes de que tratam os incisos VII e VIII serão indicados pelos respectivos Conselhos.
§ 3º - Os representantes de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI e IX serão indicados pelos seus pares, através de processo eletivo, na forma prevista no artigo seguinte.
§ 4º - Quando não houver entidade de estudantes secundaristas no município o representante dos alunos serão escolhidos pelos respectivos pares.
§ 5º - A indicação referida no *caput* deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores.
§ 6º - Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto nesta Lei, bem como condição para manutenção do cargo de conselheiro.
§ 7º - Havendo sindicatos das respectivas categorias, com base no Município, estes indicarão os representantes dos professores e dos servidores, caso em que para esses representantes não haverá o processo eletivo previsto no § 3º deste artigo.
§ 8º - O processo eletivo para indicação dos representantes de organizações da sociedade civil será dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou que sejam contratadas pela administração pública da localidade a título oneroso.
§ 9º - Para participar do Conselho as organizações da sociedade civil a que se refere o parágrafo anterior:
I – deverão ser pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
II – devem desenvolver atividades direcionadas à localidade do respectivo Conselho;
III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;
IV – devem desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
V - não podem figurar como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da administração da localidade a título oneroso.

Art. 3º - O processo eletivo de que o § 3º do artigo anterior será organizado e conduzido pela Secretaria Municipal de Educação, na forma desta Lei.

Parágrafo único - Até 60 (sessenta) dias, antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, a Secretaria Municipal de Educação publicará edital contendo as instruções para a realização do processo eletivo.

Art. 4º - O processo eletivo de que trata o § 3º do artigo 2º desta Lei será realizado na seguinte conformidade:

I - cada escola pública municipal de educação básica escolherá, através de assembleia, por votação secreta ou por aclamação, um representante para cada segmento previsto nos incisos II, III, IV, V e VI do artigo 2º desta Lei.
II - os membros de cada segmento só terão direito a voto para indicarem o representante de seus respectivos segmentos.
III - a convocação para a assembleia será feita pelo Diretor da Escola, atendendo o disposto no edital publicado pela Secretaria Municipal de Educação.
IV - os representantes eleitos em cada unidade escolar participarão de uma assembléia, especialmente convocada pela Secretaria Municipal de Educação, quando escolherão, por voto secreto ou por aclamação, dentre os eleitos de seus respectivos segmentos, um representante efetivo e um suplente para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Art. 5º - São impedidos de integrar o Conselho:
I - titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;
III - estudantes que não sejam emancipados;
IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:
a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou
b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal.
§ 1º - Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.
§ 2º - Caso exista apenas uma escola que possua estudantes emancipados, esta indicará em sua assembleia, 2 (dois) representantes.

Art. 6º - O suplente substituirá o titular do Conselho nos casos de impedimentos temporários e provisórios e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:
I - desligamento por motivos particulares;
II - rompimento do vínculo de que trata o § 5º, do artigo 2º desta Lei; e
III - situação de impedimento previsto no artigo 5º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.
§ 1º - Na hipótese em que o suplente incorrer nas situações de afastamento definitivo previstas nos incisos deste artigo, o segmento representado fará indicação de novo suplente, na forma da indicação que foi utilizada para a indicação do afastado.
§ 2º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente nas situações de afastamentos definitivos, o segmento representado indicará novo titular e novo suplente, na forma de indicação que foi utilizada para a indicação dos afastados.

Art. 7º - Indicados os conselheiros, o Chefe do Poder Executivo Municipal efetuará a designação, através de Decreto.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º - Compete ao - CACS-FUNDEB:
I - acompanhar e controlar a aplicação dos recursos do Fundo;
II - supervisionar a realização do censo escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual no âmbito municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;
III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do Fundo;
IV - emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal;
V - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;
VI - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
VII - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:
a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
c) convênios com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o Poder Público;
d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;
VIII - realizar visitas e inspetorias *in loco* para verificar, entre outras questões pertinentes:
a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
b) a adequação do serviço de transporte escolar;
c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.
IX - elaborar e alterar seu regimento interno; e
X - outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça.
§ 1º - Aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
§ 2º - O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas.

CAPÍTULO IV
DO MANDATO DOS CONSELHEIROS E DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 9º - O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do titular do Poder Executivo Municipal.

Art. 10 - O CACS-FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros, em até 20 (vinte) dias após a data do ato de designação.
Parágrafo único - Está impedido de ocupar a Presidência e a Vice-Presidência o conselheiro representante da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em seus impedimentos temporários e eventuais e o sucederá no caso de impedimento definitivo.

Art. 12 - As reuniões ordinárias do CACS-FUNDEB serão realizadas, no mínimo, trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.
§ 1º - As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.
§ 2º - As deliberações constarão em ata e serão tornadas públicas.

Art. 13 - O CACS-FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 14 - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 15 - A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:
I - não é remunerada;
II - é considerada atividade de relevante interesse social;
III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;
c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;
V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 16 - O CACS-FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Art. 17 - Durante o prazo previsto no § 4º do artigo 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 18 - O mandato do primeiro Conselho instituído com fulcro nesta Lei encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2022 de modo a compatibilizar com o prazo disposto no artigo 9º desta Lei.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 161/2007, de 02 de maio de 2007.

Gabinete do Prefeito, em 31 de março de 2021.

ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jamilly dos Santos Silva
Código Identificador:D4987D0C

GABINETE
DO SECRETÁRIO SEMSA/PORTARIA/DIÁRIAS Nº 016/2021/CANTÁ

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.
RESOLVE:

Art.1º - AUTORIZAR o pagamento de diárias para os Servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, para deslocamento às localidades de Santa Rosa e Santa Rosa I, para realizar trabalhos de instalação de mosquiteiros impregnados, nas localidades já borrifadas, no período de 23/03/2021 a 25/03/2021. Conforme cronograma abaixo:

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	DESTINO	PERÍODO
Camila Macedo Amorim	Ace	Santa Rosa e Santa Rosa I	23/03/2021 a 25/03/2021
Damião André da Silva	Ace		
Edson da Silva Malaquias	Ace		
Elison da Silva Malaquias	Ace		
Sebastião Aparecido dos Santos	Motorista		

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cantá - RR, 19 de março de 2021.

LEILSON GONÇALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Dec. 008/2021

Publicado por:
Jamilly dos Santos Silva
Código Identificador:B011A84C

GABINETE
DO SECRETÁRIO SEMSA/PORTARIA/DIÁRIAS Nº 018/2021/CANTÁ

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.
RESOLVE:

Art.1º - AUTORIZAR o pagamento de diárias para os Servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, para deslocamento às localidades Santa Cecília e Olaria, Vila Central, São Raimundo, Santa Rita e Vila São José (Km 20) para tratar da vacinação contra o COVID-19 em Idosos de 75 anos ou mais (2º Etapa). Conforme cronograma abaixo:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	PERÍODO
Marcos Paulo Mota	Motorista	Santa Cecília e Olaria Vila Central, São Raimundo e Santa Rita Vila São José (Km 20)	26/03/2021 a 26/03/2021 29/03/2021 a 29/03/2021 31/03/2021 a 31/03/2021
Joceane das Neves Sousa	Técnica em Enfermagem		

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cantá - RR, 23 de março de 2021.

LEILSON GONÇALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Dec. 008/2021

Publicado por:
Jamilly dos Santos Silva
Código Identificador:C41AACFD

GABINETE
DO SECRETÁRIO SEMSA/PORTARIA/DIÁRIAS Nº 019/2021/CANTÁ

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.
RESOLVE:

Art.1º - AUTORIZAR o pagamento de diárias para os Servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, para deslocamento às localidades de Serra Grande II e Vila Central para realizar ações de conscientização contra a dengue e investigação de casos, no período de 30/03/2021 a 01/04/2021. Conforme cronograma abaixo:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	PERÍODO
Ana Paula Lourenço da Silva	Ace	Serra Grande II Vila Central Vila Central	30/03/2021 a 30/03/2021 31/03/2021 a 31/03/2021 01/04/2021 a 01/04/2021
Antônio Shirlei de Almeida Silva	Ace		
Lucivane Rodrigues dos Santos	Ace		
Jordão Estevão Henrique	Ace		
Mamédio Varela da Costa	Motorista		

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cantá - RR, 26 de março de 2021.

LEILSON GONÇALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Dec. 008/2021

Publicado por:
Jamilly dos Santos Silva
Código Identificador:A52A6DB3

GABINETE
DECRETO Nº 129, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

EXONERA MONITOR DE ESPORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANTÁ,** Estado de Roraima, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art.1º - Fica exonerado do cargo comissionado de Monitor de Esportes, da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, o Senhor **WALLYSON VINICIUS GOMES LIMA**, CPF n° 028.694.192-95, a contar de 01 de março de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de março de 2021.

ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jamilly dos Santos Silva
Código Identificador:FD8677CE

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE

GABINETE
SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2021

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 003/2021
PROCESSO: 015/2021
A CPL/PMA, por intermédio do Pregoeiro **NOEL FERREIRA DA COSTA**, em nos termos do **art. 65, §2º, II da Lei nº 8.666/93**, torna público os preços REGISTRADOS em PREGÃO SRP Nº 003/2021 supracitado, oriundo do Processo N° 015/2021, cujo Objeto é a **"FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO E SERVIÇOS DE CONFIGURAÇÃO DE LINK DE INTERNET, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS: SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE – RR".** Fornecedores: **G TEIXEIRA SOUSA-ME, CNPJ: 17.489.755/0001-02, K. B. FERREIRA – ME, CNPJ: 40.165.879/0001-46 e TAUAN B. LIMA EIRELI, CNPJ: 05.779.911/0001-82.** Valor dos Lotes I, II, III, IV, V E VI**: R$ 1.572.000,00 (Um milhão quinhentos e setenta e dois mil reais).**

Item	Unid	Qtd	Descrição e Especificação dos Itens	Valor unitário	Valor Total	EMPRESAS
LOTE I						
001	MBPS/MÊS 12	100	Instalação e Serviços de configuração de link de internet com banda de até 100 mbps de dados e garantia de banda de 50%, 24 horas por dia, 7 dias por semana, com fornecimento na fibra optica para atender a secretaria de Saúde.	R$220,00	R$22.000,00	**G TEIXEIRA SOUSA-ME, CNPJ: 17.489.755/0001-02,**
Total						**R$264.400,00**
LOTE II						
001	MBPS/MÊS 12	100	Instalação e Serviços de configuração de link de internet com banda de até 100 mbps de dados e garantia de banda de 50%, 24 horas por dia, 7 dias por semana, com fornecimento na fibra optica para atender a secretaria de Assistência Social	R$220,00	R$22.000,00	**G TEIXEIRA SOUSA-ME, CNPJ: 17.489.755/0001-02,**
Total						**R$264.400,00**
LOTE III						
001	MBPS/MÊS 12	100	Instalação e Serviços de configuração de link de internet com banda de até 100 mbps de dados e garantia de banda de 50%, 24 horas por dia, 7 dias por semana, com fornecimento na fibra optica para atender a secretaria de Administração e Finanças.	R$218,00	R$21.800,00	**K. B. FERREIRA – ME, CNPJ: 40.165.879/0001-46**
Total						**R$ 261.600,00**
LOTE IV						
001	MBPS/MÊS 12	100	Instalação e Serviços de configuração de link de internet com banda de até 100 mbps de dados e garantia de banda de 50%, 24 horas por dia, 7 dias por semana, com fornecimento na fibra optica para atender a secretaria de Educação, Cultura e Desporto..	R$218,00	R$21.800,00	**K. B. FERREIRA – ME, CNPJ: 40.165.879/0001-46**
Total						**R$ 261.600,00**
LOTE V						
001	MBPS/MÊS 12	100	Instalação e Serviços de configuração de link de internet com banda de até 100 mbps de dados e garantia de banda de 50%, 24 horas por dia, 7 dias por semana, com fornecimento na fibra optica para atender a secretaria de Meio Ambiente.	R$217,00	R$21.700,00	**TAUAN B. LIMA EIRELI, CNPJ: 05.779.911/0001-82**
Total						**R$ 260.400,00**
LOTE VI						
001	MBPS/MÊS 12	100	Instalação e Serviços de configuração de link de internet com banda de até 100 mbps de dados e garantia de banda de 50%, 24 horas por dia, 7 dias por semana, com fornecimento na fibra optica para atender a secretaria de Obras e Infraestrutura.	R$217,00	R$21.700,00	**TAUAN B. LIMA EIRELI, CNPJ: 05.779.911/0001-82**
Total						**R$ 260.400,00**

A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do mesmo.
Demais informações encontram-se disponível na Prefeitura Municipal do Caroebe – RR.

Caroebe – RR, 31 de Março de 2021.

OSMAR SERRA BONFIM FILHO
Prefeito Municipal de Caroebe-RR

Publicado por:
Graciely de Souza Fernandes
Código Identificador:A2B34AA3

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CANTÁ

GABINETE
DO SECRETÁRIO SEMSA/PORTARIA/DIÁRIAS Nº 017/2021/CANTÁ

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.
RESOLVE:

Art.1º - AUTORIZAR o pagamento de diárias para os Servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, para deslocamento às localidades Serra Grande I e II, Fonte Nova, Félix Pinto e Taboca para tratar da vacinação contra o COVID-19 em Idosos de 75 anos ou mais (2º Etapa). Conforme cronograma abaixo:

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	DESTINO	PERÍODO
Marcos Paulo Mota	Motorista	Serra Grande I e II, Fonte Nova Félix Pinto Taboca	25/03/2021 a 25/03/2021 30/03/2021 a 30/03/2021 01/04/2021 a 01/04/2021
Cassia Luana Moraes Pereira	Técnica em Enfermagem		

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cantá - RR, 23 de março de 2021.

LEILSON GONÇALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Dec. 008/2021

Publicado por:
Jamilly dos Santos Silva
Código Identificador:CCF0D3B1

